

CONVÊNIO DE ADESÃO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CEARÁ

MONGERAL S/A SEGUROS & PREVIDÊNCIA, entidade de previdência complementar aberta, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Trav. Belas Artes nº 15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, detentora da Carta Patente nº 004, expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Osmar Navarini, doravante denominada simplesmente **MONGERAL** e;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC/CE, com sede na cidade de Fortaleza – CE, à Avenida da Universidade, 3.057, Benfica, CEP 60020-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.093.503/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Amandio Ferreira dos Santos, doravante denominado simplesmente **CRC/CE**, firmam o presente **Convênio** com base nas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objetivo deste convênio é possibilitar a adesão dos contabilistas inscritos no **CRC/CE** ao Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo instituído pela **MONGERAL** – apólice nº 82.100.011.

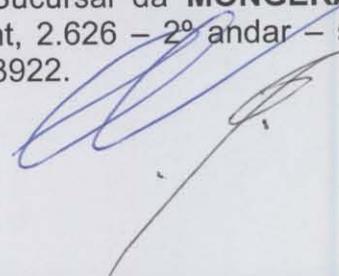
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

2.1 – As características próprias do produto oferecido pela **MONGERAL** constam em seu respectivo regulamento, que será entregue aos participantes por ocasião da adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DA DIVULGAÇÃO E ADESÃO AOS PRODUTOS

3.1 – O ingresso inicial nesse plano se dará através do pagamento da ficha de compensação bancária enviada aos contabilistas, com base na relação nominal enviada pelo **CRC/CE**, contendo o nome, data de nascimento e CPF do participante.

3.2 – Os contabilistas interessados poderão ter acesso a informações adicionais sobre o produto por intermédio do telefone 0800 25 8678, cuja ligação é gratuita para todo o território nacional, ou na Sucursal da **MONGERAL** na cidade de Fortaleza, situada na Av. Santos Dumont, 2.626 – 2º andar – salas 214 a 216, Aldeota – CEP 60150-161, fone (85)224-3922.



3.3 – A aceitação do contabilista interessado será comprovada com o pagamento da ficha de compensação bancária, juntamente com o Certificado de Participante, que indicará o Plano escolhido, a data de inscrição, o início de vigência do contrato, os valores de capitais contratados e contribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO DO PLANO E DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

4.1 - O Plano será custeado com recursos do participante, tendo como benefício inicial de morte acidental e invalidez acidental total ou parcial, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a um custo anual, por participante, de R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS PARA O ACESSO AOS BENEFÍCIOS

5.1 – O pagamento dos benefícios previstos no regulamento do plano comercializado pela **MONGERAL** ocorrerá a partir do evento gerador (morte acidental ou invalidez total ou parcial por acidente do participante), comunicado pelo próprio ou por seu(s) beneficiário(s) e devidamente comprovado pela documentação prevista no regulamento do plano.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA MONGERAL

6.1 – Utilizar as listas fornecidas pelo **CRC/CE** com o fim exclusivo de facilitar o contato com os contabilistas inscritos em seus quadros para ações de marketing direto, valendo-se, para isso, de mala direta, telemarketing ativo e e-mail.

6.2 – Criar e produzir material promocional adequado ao público-alvo a que se destina no **CRC/CE**.

6.3 – Cumprir as normas estabelecidas pelo **CRC/CE**, quando em ações promocionais dentro de seu espaço.

6.4 – Fornecer aos contabilistas inscritos no **CRC/CE** todas as informações necessárias e corretas sobre o produto, serviços e aspectos institucionais, através de seus funcionários, central de atendimento e material promocional.

6.5 – Manter contato constante com os principais responsáveis no **CRC/CE**, buscando levantar suas necessidades no que se refere ao desenvolvimento de ações, visando aprimorar a operação promocional e de vendas.

6.6 – Promover palestras para os contabilistas que visam difundir o conceito de seguridade, o nome da **MONGERAL** e os benefícios que ela oferece dentro das

dependências do **CRC/CE**.

6.7 – Responder civil e criminalmente por quaisquer problemas oriundos da comercialização e da operacionalização do produto.

6.8 - Guardar sigilo sobre tudo aquilo que tomar conhecimento, relativamente às atividades e finalidades do **CRC/CE**, inclusive com relação aos dados cadastrais dos contabilistas inscritos na instituição, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento doloso desta regra.

6.9 – Apresentar, para aprovação dos dirigentes do **CRC/CE**, o layout e texto de todos os materiais dirigidos aos contabilistas, antes de serem impressos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRC/CE

7.1 – Possibilitar o contato entre a **MONGERAL** e os contabilistas, tendo como base as listas disponibilizadas pelo próprio **CRC/CE**, contendo nome, endereço e telefone dos contabilistas nela inscritos.

7.2 – Incentivar os contabilistas, visando auxiliar a ação promocional e de venda dos produtos da **MONGERAL**.

7.3 – Deixar seus funcionários e colaboradores devidamente informados sobre a **MONGERAL**, para que esta possa difundir o convênio de maneira adequada aos contabilistas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ASPECTOS GERAIS

8.1 – À consecução do objeto deste instrumento de convênio, o **CRC/CE** irá figurar apenas e tão somente como interveniente entre a **MONGERAL** e os contabilistas/participantes, apenas no que tange às obrigações contratuais estabelecidas entre esses participantes e a **MONGERAL**.

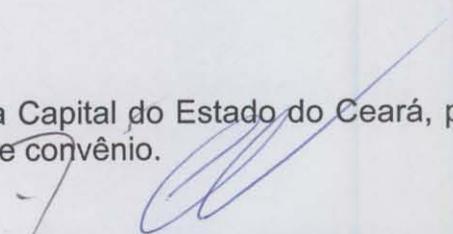
8.2 – A interveniência do **CRC/CE** não implica, em nenhuma hipótese, nas relações de direitos e obrigações existentes entre a **MONGERAL** e os contabilistas/participantes.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 – O presente convênio é feito por prazo indeterminado, podendo ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

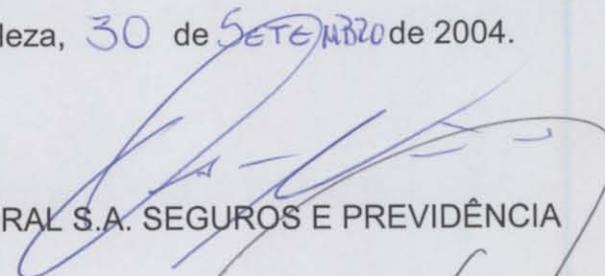
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

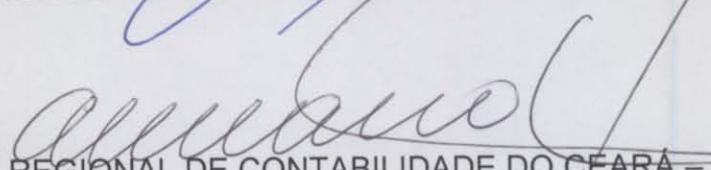
10.1 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, perante as duas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 30 de SETEMBRO de 2004.


MONGERAL S.A. SEGUROS E PREVIDÊNCIA


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ - CRC-CE

Testemunhas:

1 - Juliana A. Delgado

2 - Luis Soares Soverino

